



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

SF/19177.93829-42

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do Art. 12 da Medida Provisória nº 899, de 2019:

“Art. 12.

§ 1º O edital definirá as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas, observadas:

I - as vedações previstas nos incisos I e II e nas alíneas “a” e “b” do inciso III do § 2º do art. 5º; e

II - os limites previstos no inciso I do § 3º do art. 5º.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa harmonizar as condições para a celebração da transação no âmbito administrativo de maneira similar as condições a serem observadas no âmbito da Dívida Ativa da União. Dessa maneira, se impõe a vedação de concessão de descontos sobre o valor principal do tributo que ainda se encontra sobre administração e controle da Secretaria da Receita Federal, além de impedir a celebração de transação sobre multas decorrentes da prática de crimes fiscais e de fraudes tributárias. A omissão no texto original da MP 899/19 faculta que, no âmbito administrativo, poderá ser permitido descontos sobre o valor principal do tributo federal e sobre multas decorrentes de crimes fiscais o que acaba por incentivar a prática de sonegação fiscal, bem como a postergação sistemática do pagamento dos tributos, pois será mais favorável aguardar a celebração de transação num momento futuro.

Sala da Comissão, em de de 2019.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

Senado Major Olimpio
PSL/SP

| | | | |
SF/19177.93829-42